



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3160 DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

Define as Localidades Especiais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - As localidades especiais a que se refere o artigo 34 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986, são as seguintes:

I - CATEGORIA A: Calama, Tabajara, Ilha das Flores, São Carlos, Chupinguaia, Laranjeiras, Surpresa, Pedras Negras, Limoeiro e Machadinho.

II - CATEGORIA B: Abunã, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Iata, Jacy Paraná, Cerejeiras, Rolim de Moura, Sta Luzia, Nova Brasília, Alta Floresta, Novo Horizonte, Teixerópolis, Urupá, Mirante da Sena, Vista Alegre, Vila Nova, Pimenteiras, Costa Marques, Nova Esperança, Theobrama, Alvorada D'Oeste e Cabixis.

III - CATEGORIA C: Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Jiparaná, Cacoal, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Vilhena, Espigão D'Oeste, Colorado D'Oeste e Guajará-Mirim.

1223  
Distrito de  
1910/10/187

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE BONDANIA



DECRETO Nº 3160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Define as localidades especiais do Estado de Bondania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE BONDANIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1966,

D E C R E T O

Art. 1º - As localidades especiais e que se referem ao artigo 36 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1966, são as seguintes:

I - CATEGORIA A: Calama, Tabajara, Vila das Flores, São Carlos, Chapinópolis, Lapa, Lapa Nova, Pedra Branca, Lapa e Machadinho.

II - CATEGORIA B: Abaeté, Forquilha do Abaeté, Mucuna, Paraíso, Ita, Jacu Paraná, Carajás, Rolim de Moura, São Lucas, Nova Rússia, Vila Florista, Nova Horizonta, Teixeiraópolis, Urubá, Itirama, Vila Alegre, Vila Nova, Pimenta, Costa Marim, Nova Esperança, Thomaz, Alvorada D'Água e Calixta.

III - CATEGORIA C: Porto Velho, Arimundo, Jari, Jurema, São Vicente, Itamaracá, Caculé, Presidente Médica, Pimenta Bueno, Vilhena, Espírito Santo, Colônia e Guajará-Mirim.

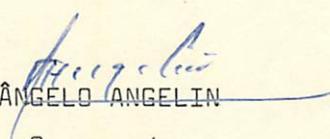


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1.986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 05 de janeiro de 1.987

  
ÂNGELO ANGELIN

Governador